



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE ÂMBITO
INTERNACIONAL 23084.012589/2016-87 – UFRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA E A
UNIVERSIDAD DE CAMAGÜEY IGNACIO
AGRAMONTE LOYNAZ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, Autarquia Educacional Federal de Regime Especial, conforme decreto Nº 70.686 de 08/03/1972, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ 05.200.001/0001-01, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves 2501, CEP 66.077-901, Bairro Montese, Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Professor Doutor SUEO NUMAZAWA, nomeado pelo Decreto no dia 01 de Agosto de 2013, Seção 2, Edição Extraordinária, brasileiro, casado, RG 1548790, CPF 049.002.862-49, residente e domiciliado à Av. Gentil Bittencourt nº 1206, apto. 1001, Bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, **doravante denominada UFRA**, e de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE CAMAGÜEY “IGNACIO AGRAMONTE LOYNAZ”**, com sede à Carretera Circunvalación Norte entre Camino Viejo de Nuevitas y Ave. Ignacio Agramonte, Camagüey, Cuba, neste ato representada por seu REITOR, Prof. Dr. Santiago E. Lajes Choy, Casado, 52072504060, Cubano, nomeado RECTOR mediante la Resolución Ministerial No.91 de fecha 27 de agosto de 2014 dictada por el Ministro de Educación Superior, denominada en adelante UCIAL, con base en la Ley Nº 1294 de fecha 8 de mayo de 1975, publicada en la Gaceta Oficial Ordinaria, La Habana viernes 9 de mayo de 1975, inscrita en el Registro de Entidades Estatales y Unidades Presupuestadas (REEUP) al Número 06820, **doravante denominada UCIAL**, com base na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que tem por finalidade regular as Ações e Projetos destinadas a estreitar as relações de Cooperação Acadêmica entre as partes, delineadas no âmbito dos Acordos celebrados entre os Governos do Brasil e de Cuba, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções objetiva o estabelecimento de parceria internacional para a viabilização de cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFRA** e **UCIAL**, visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de interesse comum das instituições partícipes e o desenvolvimento e execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções consistirão de ações conjuntas envolvendo:

I - intercâmbio institucional de docentes, discentes de graduação e de pós-graduação;





II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação da UFRA e de UCIAL;

III – organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;

IV – promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;

V – oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;

VI – oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;

VII – promoção de publicações conjuntas;

VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;

IX – intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quaisquer das atividades descritas acima só poderão ser executadas mediante a aprovação conjunta de um ou mais **Acordos de Cooperação Internacional** específico a ser celebrado entre as partícipes, além das informações sobre o Projeto a ser executado com Plano de Trabalho, indicação dos coordenadores e demais recursos humanos envolvidos, recursos materiais a serem utilizados, vigência e cronograma de execução, fonte financiadora e interveniente (quando houver) e resultados esperados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar a legislação de regência, sob pena de responsabilidade do partícipe que lhe der causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE AS PARTES

As partícipes designam desde já seus respectivos Assessores Internacionais; ou outro de similar competência, como **INTERLOCUTORES** para a viabilização dos **Acordos de Cooperação Internacional** a serem celebrados a partir deste Protocolo de Intenções, neste caso os senhores(as) Elane Guerreiro Giese pela UFRA e Prof. Dr. Amilcar Arenal Cruz, pela UCIAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos **INTERLOCUTORES**, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.





CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo **serão objeto de instrumento específico**, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas do país aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, **a contar da data de sua última assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica desde agora acordado que este Protocolo **não implica compromissos financeiros** entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar dispensados aos seus próprios quadros, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Caberá à **UFRA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em seu website.

II. A **UCIAL** dará publicidade ao presente Protocolo de Intenções de acordo com as leis de Cuba.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

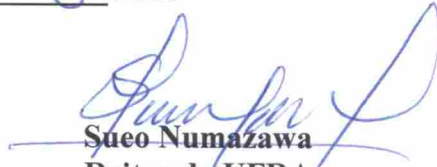
As questões porventura oriundas deste Protocolo^o deverão ser resolvidas em comum acordo entre as partícipes, no Foro Federal do Distrito federal – Brasília - Brasil, através de seus **INTERLOCUTORES** e; não sendo possível, os atos realizados no Brasil como consequência da aplicação deste Instrumento reger-se-ão pela legislação brasileira e se realizados em Cuba reger-se-ão pela legislação daquele país, estando as transgressões submetidas à jurisdição do local onde ocorrerem.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em espanhol para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/UFRA

Belém, Brasil:

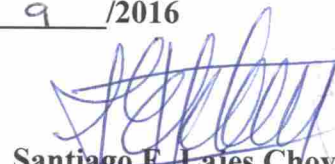
17 / 08 /2016


Sueo Numazawa
Reitor da UFRA

p/UCIAL

Camagüey, Cuba:

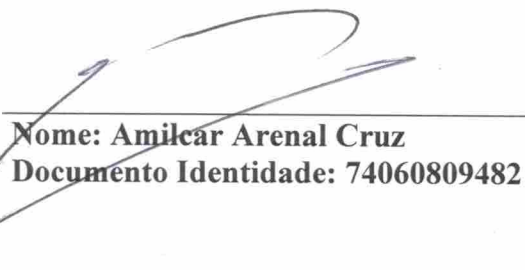
12 / 9 /2016


Santiago E. Lajes Choy
Reitor da UCIAL



TESTEMUNHAS:


Nome: Luma Barbalho Pontes
Documento de Identidade: 5528971


Nome: Amilcar Arenal Cruz
Documento de Identidade: 74060809482